



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 21062/2025

Pregão Eletrônico nº. 029/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de materiais para manutenção do abastecimento de água das comunidades Morada do Sol, Alvorada, Três Vendas, Clube Nova Flórida, Estiva, Caxambú, Igrejinha, Escola Agrícola, Estádio de Futebol Municipal, Campo de Futebol de Olhos D'Água, Escola Parque Alvorada IV (Serra D'Ouro) do município de Alexânia – GO.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, sob o regime de sistema de registro de preços, com a finalidade de selecionar propostas para a aquisição futura e eventual de materiais para manutenção do abastecimento de água das comunidades Morada do Sol, Alvorada, Três Vendas, Clube Nova Flórida, Estiva, Caxambú, Igrejinha, Escola Agrícola, Estádio de Futebol Municipal, Campo de Futebol de Olhos D'Água, Escola Parque Alvorada IV (Serra D'Ouro) do município de Alexânia – GO, conforme previsto na fase de planejamento e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 21062/2025.

Considerando o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o subitem 8.4. do Edital e as orientações emanadas do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública Municipal, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do presente certame.

Em conformidade com o art. 59, § 2º, da mencionada Lei: “*A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.*”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nos termos do subitem 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: *“não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”*.

Dessa forma, diante da apresentação de propostas com valores inferiores a 50% da estimativa de preços elaborada pela Administração, foi concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes classificados em primeiro lugar nos respectivos itens apresentassem documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira da execução dos preços ofertados, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

Feito o breve relatório.

Passo a análise de exequibilidade.

II. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

A análise de exequibilidade é etapa obrigatória sempre que houver indícios de inexecuibilidade das propostas, conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa fase, a Administração assegura aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, permitindo que comprovem a viabilidade da execução contratual, de forma a prevenir riscos à Administração Pública. O quadro a seguir apresenta as propostas analisadas e consideradas exequíveis ou inexequíveis, com base na documentação apresentada:

Item	Licitante	Valor Proposto	% em relação à estimativa	Documentação apresentada	Situação
6	CASA DO CAMPO DEBA LTDA	R\$ 2,98	50,33%	Não apresentou documentação	Inexequível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

8	COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA	R\$ 0,59	76,4%	Não apresentou documentação	Inexequível
16	SANEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 0,99	67%	Não apresentou documentação	Inexequível

III. DAS RAZÕES DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Conforme demonstrado no quadro do tópico anterior, as empresas listadas a seguir não lograram êxito em comprovar a exequibilidade das propostas apresentadas nos respectivos itens, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As diligências instauradas objetivaram oportunizar aos licitantes a apresentação de documentação hábil a comprovar a viabilidade econômico-financeira das propostas cujos valores se mostraram significativamente inferiores à estimativa da Administração. No entanto, verificou-se ausência total ou insuficiência de comprovação adequada.

As empresas **CASA DO CAMPO DEBA LTDA** (item 6), **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA** (item 8) e **SANEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (item 16) não apresentaram quaisquer documentos comprobatórios da exequibilidade de suas propostas.

Diante da ausência ou insuficiência de comprovação documental, e visando à proteção do interesse público, à regularidade da contratação e à segurança da execução contratual, conclui-se pela inexequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas e itens acima indicados, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025; e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

orientações do Acórdão TCU nº 963/2024, e considerando as razões fáticas e jurídicas detalhadas nos tópicos anteriores, **DECLARO INEXEQUÍVEIS** as propostas apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas, nos respectivos itens, em razão da ausência ou insuficiência de comprovação da viabilidade econômico-financeira:

- a) CASA DO CAMPO DEBA LTDA (item 6);
- b) COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA (item 8);
- c) SANEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (item 16).

DETERMINO, portanto, a **DESCCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DECLARADAS INEXEQUÍVEIS** e o regular prosseguimento do certame, com observância da ordem de classificação das propostas remanescentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Alexânia, Goiás, 06 de agosto de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira